

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 4º do art. 10 a seguinte redação:

“§ 4º Lei ordinária poderá ampliar o rol de empresas previstas no § 2º que usufruirão dos benefícios do Simples Nacional.”

Justificativa

O substitutivo da comissão especial destinada a proferir parecer ao PLP nº 123, de 2004, que dispõe sobre o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte estabelece, no seu art. 10, § 4º, que lei ordinária federal poderá ampliar o rol de empresas que usufruirá os benefícios do Simples Nacional.

Qualquer alteração relativa ao ingresso e à exclusão de empresas deve ser feita mediante lei complementar, e não por lei ordinária, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas. Lembrando, ainda, que a Lei Complementar é que disporá sobre a forma de ingresso e de exclusão de empresas no sistema.

Vale registrar que esta é uma emenda de consenso do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Sala de Sessões, em de de 2006.

**Dep. JOSÉ MILITÃO
PTB - MG**

78FE218002*